

LEI Nº 13.357, DE 5 DE JANEIRO DE 2023.

Institui, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizada na última semana do mês de agosto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizada na última semana do mês de agosto.

§ 1º Na Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no Ensino Médio, curso normal na Escola Municipal de Educação Básica Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha e na Escola Municipal de Ensino Médio Emílio Meyer, nas escolas municipais com Ensino de Jovens e Adultos (EJA) noturno, que totalizam 29 (vinte e nove) escolas, e no Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Porto Alegre, escolas específicas de EJA.

§ 2º As atividades referidas no § 1º deste artigo consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e outros recursos didáticos disponíveis.

Art. 2º São objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego:

I – informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II – esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e das tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III – apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV – esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem; e

V – informar sobre as associações profissionalizantes, os programas, os órgãos ou as entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Parágrafo único. Para o melhor alcance dos objetivos da Semana instituída por esta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais secretarias e órgãos municipais, em parceria com a entidade escolar, poderão convidar profissionais de diversas áreas para proferirem palestras sobre suas experiências de trabalho, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com professores, alunos e demais convidados.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, serão priorizadas ações que não impliquem ônus para o Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de janeiro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.